



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
PROCURADORIA JURÍDICA  
“*Nós Confiamos em Deus*”

---

---

**LICITAÇÃO**  
**PARECER JURÍDICO**

**Processo:** TP-CPL- 002/2019- PMT

**Modalidade:** TOMADA DE PREÇO.

**Objeto:** a **SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PERTINENTE, ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM PROFUNDA EM DIVERSOS BAIROS DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ -PA.**

**Requerente:** Comissão Permanente de Licitação.

Trata-se de um processo de licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO, encaminhada a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer nos moldes do parágrafo único, do artigo 38 da Lei 8.666/1993.

Nos autos encontram-se, anexos a fase interna, os seguintes documentos:

- a) Memorando nº 0329/2019-SEMOSHAB de 13 de maio de 2019 (solicitação de abertura de procedimento licitatório);
- b) Projeto Básico;
- c) planilha de quantitativos e preços;
- d) Termo de autorização;
- e) Dotação orçamentária;
- f) Minuta do edital de licitação e seus anexos.

***É o sucinto relatório, passamos a opinar.***

**PARECER**

Cumprido observar que o processo iniciou regularmente com memorando descrevendo que a drenagem dos bairros de Tucuruí é um serviço de necessidade de todos os bairros de Tucuruí/PA que sofrem com problemas de inundações, alagamentos, situação que se agrava durante o período de chuva com acúmulo de água nas ruas gerando problemas ainda maiores para tanto, foi encaminhado Projeto Básico com as devidas especificações e requerimento para instauração do processo licitatório.

Posteriormente, os autos foram encaminhados, pelo Pregoeiro, para análise jurídica, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 38, da Lei nº. 8.666/93, que determina a

---



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
PROCURADORIA JURÍDICA  
*“Nós Confiamos em Deus”*

---

---

necessidade de prévia análise da Assessoria Jurídica das minutas de editais, contratos, convênios ou instrumentos similares.

#### **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA GARANTIR A DESPESA**

Segundo o artigo 14, da Lei nº 8.666/93, nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento. Igual disposição é albergada no artigo 7º da mesma lei, no que toca às hipóteses de obras e serviços, situação que é repetida no caput do artigo 38 do referido diploma normativo.

No caso ora em análise, consta nos autos declaração da existência de crédito orçamentário para atendimento da despesa em questão, constando ainda autorização da autoridade competente para a contratação pretendida.

#### **JUSTIFICATIVA PARA A DEFLAGRAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal a decisão por contratar esse ou aquele objeto precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação.

Salienta-se que, em se tratando de licitações e contratos, levando em conta que os órgãos integrantes do controle externo irão analisar a conduta do gestor algum tempo depois, as razões que determinaram a prática do ato devem ser inteiramente registradas, para não permitir qualquer tipo de análise equivocada no futuro.

Consta nos autos que a contratação tem por objetivo atender a manutenção da drenagem de diversos bairros de Tucuruí, de forma que depende do momento o serviço será prestado no bairro que obtiver a necessidade da prestação de serviço quando da notificação da Secretaria de Obra e Urbanismo da necessidade do serviço com a finalidade de beneficiar a comunidade e principalmente promover o crescimento e melhoria na infra-estrutura urbana do Núcleo Urbano do nosso município. Registra-se apenas que tal justificativa é de inteira responsabilidade do órgão interessado na contratação em comento.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
PROCURADORIA JURÍDICA  
“*Nós Confiamos em Deus*”

---

**MÉRITO DA CONSULTA**

O Edital e minuta do contrato preenchem os requisitos exigidos na legislação. Não há cláusula restritiva de participação da empresa interessada. O objeto da licitação está descrito de forma clara. A previsão da documentação para habilitação está de acordo com os dispositivos legais pertinentes da Lei de Licitações nº8. 666/93.

Consta na minuta do edital a dotação orçamentária da despesa, condições para o interessado participar da licitação, forma de apresentação da proposta, rito do julgamento para proposta de preço e habilitação, previsão de recursos, penalidades, do pagamento e por fim todos os anexos pertinentes.

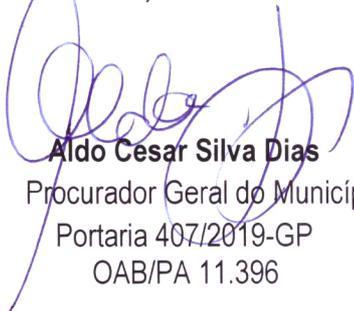
Enfim, foram observados os requisitos do Edital conforme as previsões do Art.40 da Lei 8666/93. Desta forma, compulsando os autos administrativos, verifica-se que o procedimento no que se refere ao Edital e seus anexos se encontram dentro das exigências previstas na legislação, bem como que os atos até então praticados foram dentro da legalidade, não havendo nada que possa obstar o prosseguimento do feito.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, entende-se não haver óbices legais para continuidade do feito, vez que o procedimento administrativo para abertura de processo licitatório esta condizente com o ordenamento jurídico, notadamente com as Leis nº 8.666/93 com os demais instrumentos legais citados, podendo proceder com a divulgação do instrumento convocatório, mediante publicações do aviso de edital, nos meios de estilo, respeitando prazo mínimo de 15 dias, contado a partir da última publicação, para sessão de abertura, nos termos do inciso 21 § 2ª, III, da lei da Lei nº. 8.666/93.

***É o parecer, salvo melhor consideração do Prefeito Municipal.***

**Tucuruí-Pa, 27 de maio de 2019.**



**Aldo Cesar Silva Dias**  
Procurador Geral do Município  
Portaria 407/2019-GP  
OAB/PA 11.396